

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN
CAMPUS XXXXX**

NOTA TÉCNICA Nº xx/XXXX – COAES/XXX

Estabelece normas de funcionamento do Serviço de Saúde, no âmbito do Campus XXXXX/IFRN.

A DIRETORIA/COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES ESTUDANTIS DO CAMPUS XXXXX DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os ditames contidos nos princípios elencados na Constituição Federal de 1988, artigo 37, que regem a Administração e primam pela observância da legalidade, imparcialidade, publicidade, eficiência e moralidade;

CONSIDERANDO o Regimento Interno dos *Campi* aprovado pela Resolução 17/2011-CONSUP/IFRN, de 01/07/2011, o qual determina, em seu artigo 48, alínea “s”, à Diretoria de Atividades Estudantis colaborar e acompanhar na execução de Políticas de Assistência Estudantil institucional;

CONSIDERANDO o PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DO IFRN, aprovado pela Resolução 38/2012-CONSUP/IFRN, de 26 de março de 2012, que se constitui nas diretrizes de ações da Instituição;

CONSIDERANDO o Plano de Assistência Estudantil do IFRN, aprovado pela Resolução 23/2010-CONSUP/IFRN, de 17 de dezembro de 2010, que define o conjunto de ações/serviços/programas a serem ofertados pela Assistência Estudantil do IFRN;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC, de 28 de novembro de 2005, que descreve as atividades típicas dos cargos técnico-administrativos em educação;

CONSIDERANDO a Política de Saúde Estudantil do IFRN, aprovada pela Resolução 34/2015-CONSUP/IFRN, de 20 de novembro de 2015, que define as diretrizes das ações de saúde no âmbito dos serviços de saúde do IFRN;

CONSIDERANDO a Resolução - RDC nº 63/ANVISA, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

RESOLVE, ESTABELECEr normas de funcionamento do Serviço de Saúde.

TÍTULO I

Capítulo único

Das disposições preliminares

Art. 1º O Serviço de Saúde tem a função social de oferecer ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, em baixo nível de densidade tecnológica, para os discentes do IFRN.

Art. 2º o Serviço de Saúde deve dispor de uma equipe multidisciplinar, composta por médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, fisioterapeuta, nutricionistas, odontólogos e técnicos administrativos. Sua edificação deve estar localizada em um espaço que permita o livre acesso de toda comunidade deste *Campus*, inclusive aos portadores de necessidades especiais, e possuir um ambiente interno adequado que atenda às normas da Vigilância Sanitária local.

Art. 3º Por estar inserido dentro de uma instituição de ensino, através da Assistência Estudantil, de acordo com a estrutura organizacional do IFRN, o Serviço de Saúde faz parte do processo educativo, contribuindo para a formação integral do educando e colaborando na busca por igualdade de condições de aprendizado do discente, favorecendo a permanência na escola e contribuindo para a conclusão do curso.

Parágrafo único. Por compreender a necessidade de cuidados básicos em saúde de todo ser humano e considerando a importância e a magnitude do trabalho desenvolvido por servidores e terceirizados, no âmbito das dependências deste *Campus*, o Serviço de Saúde também prestará assistência de urgência e emergência a todos que trabalham no IFRN, os quais também podem ser inseridos nas ações de prevenção a agravos em saúde, promoção e proteção à saúde, quando pertinente.

TÍTULO II

Das atividades desempenhadas e funcionamento do Serviço de Saúde

Capítulo I

Do funcionamento do Serviço de saúde

Art.4º o Serviço de Saúde deverá:

I - funcionar de segunda a sexta-feira, nos **XX** turnos, abrangendo o período compreendido entre as **XXh às XXh**.

II - atender às exigências da legislação sanitária local no que se refere às instalações, aos equipamentos, à aparelhagem adequada, à assistência e responsabilidade técnicas.

III - ter um responsável técnico (RT) e um substituto, indicados pela Coordenação de Atividades Estudantis.

Parágrafo único. Quando houver atividades didáticas discentes fora do horário oficial de funcionamento do serviço de saúde, e sendo imprescindível a presença do mesmo, deverá ser feita solicitação à COAES com antecedência mínima de 15 dias.

Capítulo II

Da promoção, proteção e recuperação à saúde

Art. 5º As atividades desenvolvidas pelo Serviço de Saúde compreendem as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 1º As ações de promoção e proteção à saúde, a serem executadas por toda a equipe de saúde, visam fornecer informações para o incentivo à adoção de práticas e hábitos saudáveis nas esferas da educação alimentar, postural, sexual e reprodutiva, de higiene bucal, e afins, além da conscientização sobre as consequências do uso de fumo, álcool e outras drogas. Essas ações compreendem:

- I – Atividades socioeducativas nas diversas áreas da saúde;
- II – Acompanhamento e orientações sobre imunização;
- III – Suporte às campanhas nacionais do calendário do Ministério da Saúde;
- IV – Avaliação do perfil de saúde dos estudantes.

§ 2º As ações de recuperação à saúde consistem em procedimentos e condutas de baixa densidade tecnológica, em nível de atenção primária, nas áreas médica, odontológica, fisioterapêutica, nutricional e de enfermagem.

§ 3º As ações de saúde podem requerer reuniões coletivas da equipe de saúde para estudo de caso e deverão ocorrer sempre que necessário.

Art. 6º Os atendimentos clínicos são realizados por servidores públicos de cargo efetivo, legalmente habilitados.

Parágrafo único. Através de convênios com universidades públicas ou privadas, o Serviço de Saúde pode receber estagiários das diversas áreas afins, para atuarem conjuntamente e sob a supervisão dos profissionais desse serviço.

Capítulo III

Das atividades administrativas

Art. 7º As atividades administrativas que requerem conhecimentos específicos em saúde são de responsabilidade de todos os profissionais que compõem o serviço.

Art. 8º Anualmente, de acordo com o calendário de planejamento da Instituição, será elaborado pela equipe de profissionais da saúde o planejamento de suas ações para o ano, o qual deverá constar fisicamente no documento “Plano de Ações de Saúde”. Posteriormente, o mesmo deverá ser apresentado à Coordenação de Atividades Estudantis para as providências e, preferencialmente, divulgado a todo corpo de servidores em reunião propícia.

Art. 9º Para aquisição dos insumos em saúde, os profissionais da saúde deverão:

- I – Planejar a aquisição dos insumos em saúde tomando por base a demanda do ano anterior, bem como os objetivos, metas e ações a serem executadas no ano corrente;
- II – Preencher a Planilha do Planejamento Anual enviado pela Direção/Coordenação de Atividades Estudantis, no prazo estipulado;
- III – Acompanhar o processo licitatório e solicitar à Direção/Coordenação de Atividades Estudantis o processo de empenho para compra de materiais disponíveis após o término do pregão;

IV – Conferir o material, quando da sua entrega no almoxarifado.

Parágrafo único. Cabe à equipe de Saúde conferir, periodicamente, a validade dos produtos adquiridos, efetuando a distribuição daqueles com prazo de validade próximo a vencer para outros *campi* ou órgãos públicos, de acordo com as orientações da Procuradoria Jurídica do IFRN e, quando necessário, realizar o descarte adequado dos materiais fora do prazo de validade.

Art. 10 Todos os profissionais da Saúde devem efetuar o registro no módulo Saúde-SUAP de seus atendimentos (consultas e avaliações biomédicas), exames complementares, cartões de vacina dos discentes, atividades coletivas, reuniões e demais atividades realizadas.

Art. 11 O controle de manutenção preventiva dos equipamentos presentes na unidade de saúde deve ser acompanhado e registrado em planilha específica pelo profissional detentor da carga patrimonial.

§ 1º A manutenção preventiva deve ser realizada por empresa contratada, com periodicidade a ser definida nas cláusulas contratuais, de acordo com o acervo tecnológico dos serviços.

§ 2º Cabe ao detentor da carga patrimonial acionar a Diretoria de Administração local, via memorando, informando a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva, sempre que o contrato existente se extinguir.

Art. 12 O controle de pragas deve ser realizado por empresa contratada devidamente licenciada pelo órgão sanitário, que apresente, no ato da contratação, plano integrado para o controle de pragas e vetores, com periodicidade que respeite os prazos da legislação vigente, devendo o registro da atividade ser realizado pelo serviço de saúde em formulário específico.

Art. 13 O controle da qualidade da água de abastecimento da unidade de saúde deve ser acompanhado e registrado em planilha específica pelo responsável técnico da unidade de saúde do *campus*.

§ 1º O controle da água deve ser realizado pela Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção (COSGEM), por meio de parcerias com laboratórios que realizem a análise microbiológica e físico-química da água, semestralmente.

§ 2º Cabe ao Coordenador de Atividades Estudantis acionar a COSGEM, via memorando, informando a necessidade de realização do controle da água, de acordo com calendário preestabelecido.

Capítulo IV

Dos serviços ambulatoriais

Art. 14 As ações ambulatoriais são destinadas a resolver situações de baixa complexidade, inserindo-se, portanto, na atenção primária à saúde.

Parágrafo único. Na unidade de saúde do *campus* não serão realizados drenagens de abscessos ou curativos contaminados, exérese de unhas, ou qualquer outro procedimento cirúrgico, excetuando-se as exodontias e pequenas cirurgias odontológicas, bem como os casos avaliados como possíveis de resolução na unidade de saúde do *campus* pelos profissionais de saúde.

Seção I

Serviço médico

Art. 15 O atendimento médico será prestado na área de clínica geral por meio de:

I – consultas por demanda espontânea aos discentes do IFRN e encaminhamentos para atenção especializada, quando necessário;

II – atendimentos de urgência e emergência à comunidade acadêmica, incluindo situações eventuais, como colação de grau, jogos internos, EXPOTEC, congressos e seminários realizados nas dependências do IFRN, conforme citado no parágrafo único do artigo 4º.

Seção II

Serviço odontológico

Art. 16 O atendimento odontológico será prestado na área de clínica geral por meio de:

I – Consultas de odontologia;

II – Tratamentos referentes à atenção básica, através dos seguintes procedimentos:

- a) Procedimentos restauradores diretos, temporários ou permanentes;
- b) Tratamentos de hipersensibilidade dentinária;
- c) Profilaxia, remoção de cálculo dentário e fluoroterapia;
- d) Orientação de higiene bucal;
- e) Exodontias (exceto dente incluso ou semi-incluso) e pequenas cirurgias;
- f) Prescrição odontológica.

III – Realização de exame complementar (raio X periapical e interproximal), quando houver equipamentos, infraestrutura adequada e portaria para o operador do raio-x;

IV – Urgências odontológicas;

V – Encaminhamentos para realização de procedimentos mais complexos (atenção secundária), quando necessário.

Art. 17 O atendimento odontológico eletivo, destinado aos discentes, será viabilizado mediante a retirada de fichas, a cada turno de atendimento, caracterizando uma demanda espontânea ou por agendamento, de acordo com a rotina local.

Seção III

Serviço de enfermagem

Art. 18 O atendimento de enfermagem poderá ser prestado pelo enfermeiro e/ou técnico e auxiliar de enfermagem, em conformidade com suas atribuições profissionais.

Art. 19 A equipe de enfermagem prestará os serviços de:

I – aferição de sinais vitais;

II – avaliação antropométrica;

III – realização de curativos e remoção de sutura (quando houver infraestrutura apropriada);

IV – administração de termoterapia;

VI – administração de medicamentos orais, injetáveis, ou de inalação, mediante apresentação de receita ou prescrição médica/odontológica;

VII – consultas de enfermagem (exclusivas do enfermeiro).

Seção IV

Serviço de nutrição

Art. 20 O atendimento nutricional oferecido é direcionado prioritariamente aos discentes, devendo ser realizado mediante marcação prévia.

Art. 21 O nutricionista prestará os serviços de:

I – consulta nutricional;

II – fiscalização dos contratos de refeição;

III – gerenciamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

IV – apoio nas atividades acadêmicas relacionadas à nutrição.

Seção V

Das atividades comuns

Art. 22 As atividades comuns são aquelas que podem ser desenvolvidas por qualquer profissional da saúde presente na unidade de saúde. Devem ser desempenhadas, preferencialmente, de forma ininterrupta.

Art 23 Constituem-se atividades comuns exercidas pelos profissionais de saúde:

I – Orientação em saúde em geral;

II – Aferição de sinais vitais (pulso, pressão arterial e temperatura);

III – Dispensação de subsídios em saúde (absorventes, preservativos, curativos rápidos, etc.);

IV – Aplicação de compressas térmicas;

V – Administração de nebulização com soro fisiológico;

VI – Administração de medicamentos prescritos na forma oral ou tópica;

VII – Acolhimento de estudantes com agravos na saúde física ou mental;

VIII – Observação e acompanhamento de pacientes em repouso;

IX – Atendimento de primeiros socorros (Ex: cortes, quedas, desmaios, obstrução das vias aéreas, queimaduras, paradas cardíacas, convulsões, intoxicação por produtos químicos, entorses, choques elétricos, picadas de insetos...);

X – Avaliação da gravidade da situação de saúde e encaminhamento para outros profissionais e/ou outras unidades de saúde, quando necessário;

XI – Acompanhamento ao hospital, em caso de impossibilidade dos pais/responsável, de pacientes menores de idade ou em casos de risco de morte, conforme recomendado pelo Fluxograma dos Setores de Saúde do IFRN referente aos atendimentos de urgência e emergência (Resolução 34/2015-CONSUP/IFRN);

XII – Acompanhamento, quando necessário, durante o exame físico realizado por outro profissional da equipe.

Parágrafo único. As atividades VI, IX e X não serão desempenhadas pelo nutricionista.

Seção VI

Emissão de atestados e declarações

Art. 24 No tocante à emissão de atestados e/ou declarações:

I – Cabe ao médico e/ou dentista do IFRN avaliar a necessidade de emissão de atestado, de acordo com a situação clínica apresentada pelo paciente;

- a) Poderão ser fornecidas, por qualquer profissional de saúde, declarações justificando a necessidade de ausência do aluno em sala de aula, de acordo com a situação clínica apresentada pelo paciente;

II – Não serão fornecidas declarações de comparecimento justificando ausência a aulas para realização de consultas eletivas;

III – Não é dever dos médicos da instituição fornecer atestado de aptidão física para discentes, servidores e terceirizados.

TÍTULO III

Dos atendimentos de urgência/emergência

Art. 25 Em caso de acidentes ou urgências clínicas ocorridas durante a realização de aulas práticas ou teóricas, nos laboratórios ou salas de aulas, é de responsabilidade do professor, assistente de aluno ou coordenador de área/curso o comunicado e acompanhamento do aluno à unidade de saúde do *campus* para que seja realizado o atendimento inicial.

Parágrafo único. Somente na impossibilidade de deslocamento (conforme critérios contidos no Fluxograma dos Setores de Saúde do IFRN referente aos atendimentos de urgência e emergência) do aluno acidentado ao setor, um profissional da saúde prestará os primeiros atendimentos no local do ocorrido.

Art. 26 Após os primeiros atendimentos no *Campus*, o acompanhamento dos alunos menores de 18 anos para instituição de saúde é de responsabilidade dos pais (ou responsável legal).

§ 1º Sendo urgente a remoção para atendimento específico e na impossibilidade da presença imediata dos pais ou responsáveis, o estudante deverá ser acompanhado prioritariamente pelos profissionais da saúde, conforme recomendado pelo Fluxograma dos Setores de Saúde do IFRN referente aos atendimentos de urgência e emergência.

§ 2º O acompanhamento também poderá ser prestado de maneira subsidiária por outros servidores do *Campus*, até a chegada do responsável pelo estudante.

§ 3º A equipe do serviço social, após ser comunicada pelo serviço de saúde, ficará responsável por viabilizar o contato com a família do estudante, objetivando informar acerca da situação ocorrida, bem como da necessidade de acompanhamento do estudante pelos pais (ou responsável legal).

Art. 27 O carro institucional só poderá ser utilizado nas seguintes situações:

I – quando houver risco de morte/agravamento, havendo inexistência/impossibilidade de contato com serviço de urgência ou por orientação do próprio serviço;

II – em casos de dores de forte intensidade ou estados debilitantes, onde a conduta clínica não for resolutiva e havendo impossibilidade de contato ou deslocamento dos responsáveis até o instituto.

TÍTULO IV

Disposições finais

Art. 28 O Serviço de Saúde disponibilizará, aos seus usuários, um dispositivo para que exerçam o controle social através de sugestões, reclamações e opiniões, na forma de uma caixa de sugestões ou outro meio afim.

Art. 29 A cadeira de rodas disponível na unidade de saúde presta-se, apenas, ao transporte de pacientes em situações de urgência/emergência dentro da Instituição.

Parágrafo único. Alunos com limitações na locomoção e/ou membros imobilizados e que pretendem continuar assistindo aula, devem providenciar seu próprio meio de locomoção (cadeira de rodas e/ou muletas).

Art. 30 O Serviço de Saúde pode apoiar campanhas de vacinação, acompanhando o Calendário de Vacinação do Adolescente e o Calendário de Vacinação do Adulto e do Idoso, adotados pelo Ministério da Saúde, estando este apoio na dependência de convênios com a rede municipal de saúde.

Art. 31 A equipe de saúde poderá apoiar as ações de promoção à saúde e prevenção a agravos em saúde direcionadas para a melhoria da qualidade de vida dos servidores.

Art. 32 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade, data.

XXXXXXX

Coordenador de Atividades Estudantis do *Campus XXXXI*

XXXXXXXXXXXX

Diretor Geral do *Campus XXXX*